

Ofertas Públicas – Controles para Coordenadores e Intermediários

Objetivo

Estabelecer as regras que devem ser observadas pelo Conglomerado BV e seus respectivos Colaboradores BV, no âmbito de sua atuação na condução de atividades de estruturação e distribuição de Valores Mobiliários ofertados publicamente (“Oferta Pública”). Os Colaboradores BV devem obedecer aos mais rigorosos padrões para cumprir a legislação, regulamentação e melhores práticas de mercado, e devem atuar com probidade em suas atividades, zelo pela integridade do mercado, diligência com controles adequados para mitigação de riscos regulatórios e conflitos de interesse.

Descrição da Norma

1. Estruturação e Distribuição das Ofertas Públicas de Valores Mobiliários

1.1. Critério Específico

O atendimento a esta Instrução Normativa (IN) não exime os Colaboradores BV do cumprimento de outras exigências previstas em lei, nos estatutos sociais ou contratos sociais das sociedades integrantes do Conglomerado BV, incluindo suas instruções normativas e políticas internas, e normativos emanados por autoridades regulatórias.

As definições são corporativas, devendo-se notificar a Área Compliance, sobre as eventuais situações de dúvidas e/ou assuntos não contemplados nesta norma.

Esta IN abrange o cumprimento da resolução nº 161 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 161”), adicionalmente, a atuação dos Colaboradores BV deve observar também as obrigações previstas nas normas específicas de cada produto objeto da respectiva Oferta Pública.

1.2. Aspectos Gerais

Essa IN está alinhada com os princípios do Código de Conduta do Conglomerado BV, IN de Investimentos Pessoais, Segurança da Informação e cibernética, além de outras INs corporativas, regulamentos e legislação vigente e as melhores práticas de mercado, nacionais e internacionais.

Devem ser adotadas medidas que inibam os Colaboradores BV de utilizarem Informações Privilegiadas, oriundas de seus clientes, ou do próprio Conglomerado BV, em benefício próprio ou de terceiros.

Todo Colaborador BV recém-admitido que atue nas atividades relacionadas a essa normativa, deve ser comunicado pelo seu gestor sobre a existência dessa instrução normativa.

1.3. Público-Alvo

Estão sujeitos às regras desta IN os Colaboradores BV, assim como os membros da Diretoria (em conjunto “Administradores”) do Conglomerado BV e demais prestadores de serviços externos contratados para assessorar na Oferta Pública.

2. Sistema de Controles Internos

2.1 Linhas de Defesa

O Sistema de Controles Internos do BV adota a metodologia das 3 linhas de defesa para a gestão de riscos. Na figura 1, é possível observar a interação das principais áreas em torno desse propósito. Já na figura 2, as três linhas defesas são apresentadas, na qual a 1ª linha é definida como as áreas de negócio tais como produtos e comercial, a 2ª linha é definida como áreas de controle tais como gestão e controle de riscos, controles internos e compliance e a 3ª linha é a auditoria interna.



Figura 1 - Sistema de Controles Internos



Figura 2 - Lógica e tamanhos das linhas de defesa

Figura 1 – Linhas de Defesa

Este conceito é baseado no posicionamento do *The Institute of Internal Auditors Inc.*, considerando o escopo e responsabilidades de cada linha conforme apresentado a seguir:

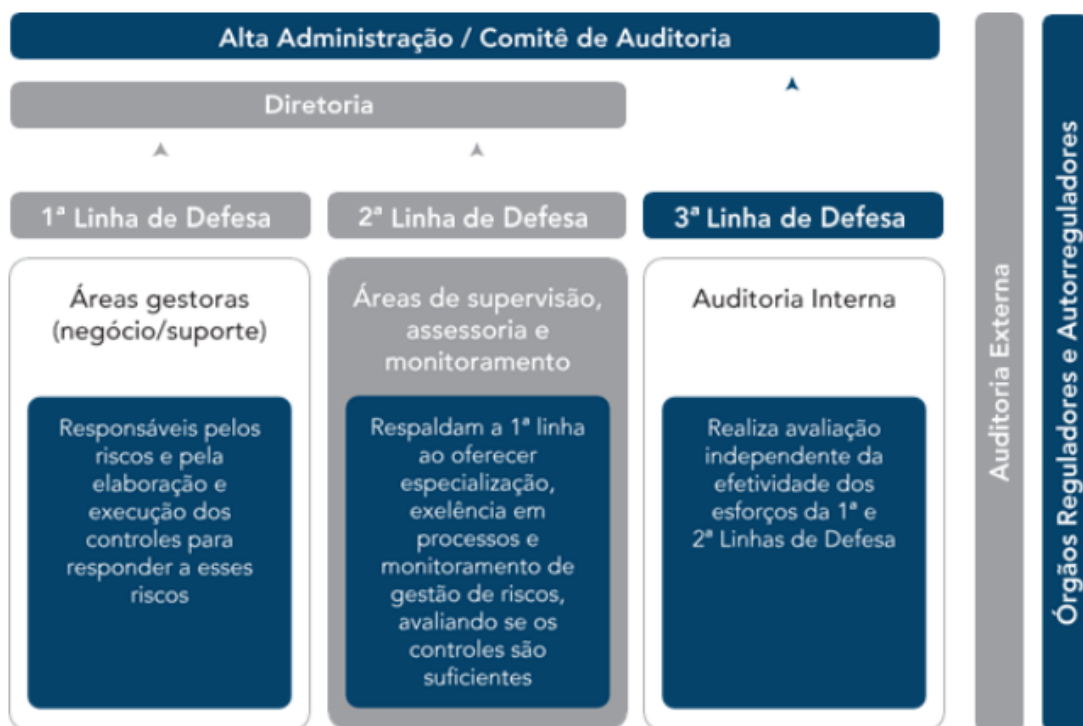


Figura 2 – Governança

Desta forma, para o adequado funcionamento do Sistema de Controles Internos, é fundamental uma forte gestão de riscos nas três linhas de defesa, passando pelas etapas de identificar, monitorar, debater e reportar os riscos identificados, por fim, o endereçamento por meio de ações de mitigação, dos riscos relevantes.

2.2 Metodologia de Controles Internos

A metodologia utilizada pela Área Controles Internos tem como base o *Framework COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission)* e considera quatro etapas: Identificação e Priorização de Riscos, Monitoramento e Controles, Avaliação do Ambiente de Controle e Reporte.

Além disso, utiliza-se como base o Guia de Boas Práticas da Função de Controles Internos da FEBRABAN, também podendo utilizar práticas ágeis conforme a demanda, tal qual aspectos de abordagem de teste de controle.



Figura 3 – Framework COSO e Cadeia de Valor

2.3 Avaliação do Ambiente de Controles

De forma a ter a cobertura dos riscos relevantes e isso inclui os riscos na estruturação e coordenação de Ofertas Públicas, a Área Controles Internos realiza:

- Walkthrough: checagem de uma ou mais etapas do processo com avaliação junto a 1ª linha de defesa dos procedimentos, riscos e controles.
- Testes de controles: testes periódicos realizados na 1ª linha para verificar eficiência e eficácia nos seus controles Monitoramento de indicadores ou controle contínuo;
- Acompanhamento das anotações de risco registradas em sistema específico e acompanhamento dos planos de ação mitigantes até a sua conclusão;
- DRO - diagnóstico de risco operacional: avaliação obtida por meio de análise quantitativa e qualitativa dos riscos nos processos end-to-end de um produto ou serviço. Caso seja priorizado em uma parte do processo, o limite do escopo será declarado a 1ª linha de defesa.
- Risk Week: semana de discussão entre a 1ª e 2ª linha de defesa para gestão de riscos de uma determinada diretoria, produto ou serviço.
- Rating de diligência na gestão de riscos e retorno.

2.4 Resposta ao Risco

Etapa que visa aprofundar o conhecimento do risco, identificando suas principais causas e analisando a relação de possíveis soluções, de forma a subsidiar a tomada de decisão quanto ao tipo de resposta ao risco. A área que tiver riscos ou deficiências apontadas deve definir o tipo de resposta aos riscos e anotações de risco, a fim de manter a exposição do Conglomerado em patamares aceitáveis, em linha com o apetite ao risco. Os planos de ação são acompanhados e monitorados conforme propostos pelos gestores, relacionadas à revisão ou atualização de um processo, entorno tecnológico ou estrutura de recursos humanos, que devem ser estruturados de forma clara, indicando as ações cujas implantações mitigarão os riscos identificados.

Um plano adequado deve informar: qual ação será tomada, como ocorrerá a implantação, se haverá sistema envolvido, quando será implementada, qual resultado esperado e o responsável. O prazo indicado deve considerar as etapas para a sua elaboração e geração de evidências que possibilitem a adequada verificação da implementação.

As 2ª e 3ª linha de defesa deve aprovar os planos de ação respeitando os prazos, criticidades e alçadas conforme metodologia estabelecida conforme apresentado a seguir:

- a. Evitar: Descontinuar as atividades que geram o risco operacional indesejado (Exemplo: descontinuar um produto e/ou serviço);
- b. Reduzir: Implantar ações para reduzir a probabilidade de materialização e/ou vulnerabilidade ao risco (exemplo: melhorias em processos e/ou controles);
- c. Compartilhar: Compartilhar ou transferir uma parcela do risco com um parceiro ou terceiro (exemplo: aquisição da apólice de seguro);
- d. Assumir: Ação insuficiente para mitigação satisfatória do risco, conforme regras determinadas em normativo interno específico.

Caso a resposta ao risco seja "Evitar", "Reduzir" ou "Compartilhar", é necessário que o gestor desenvolva, no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da emissão da anotação de risco, o plano de ação para mitigação. Cada anotação de risco pode ter um ou mais planos de ação associados.

2.5 Plano de Ação

São as iniciativas, propostas pelos gestores, relacionadas à revisão ou atualização de um processo, entorno tecnológico ou estrutura de recursos humanos, que devem ser estruturados de forma clara, indicando as ações cujas implantações mitigarão os riscos identificados.

Um plano adequado deve informar: qual ação será tomada, como ocorrerá a implantação, se haverá sistema envolvido, quando será implementada, qual resultado esperado e o responsável. O prazo indicado deve considerar as etapas para a sua elaboração e geração de evidências que possibilitem a adequada verificação da implementação.

As 2ª e 3ª linha de defesa deve aprovar os planos de ação respeitando os prazos, criticidades e alçadas conforme metodologia estabelecida.

3. Conflitos de Interesse

3.1 Regras de Conduta

Com o objetivo de buscar a proteção dos interesses dos investidores, os Colaboradores BV, responsáveis pela estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas Públicas, não podem de nenhuma forma, divulgar publicamente Informações

Privilegiadas, confidenciais e/ou não públicas sobre clientes e operações decididas ou projetadas. Além disso, as demais áreas participantes, mesmo que indiretamente, do fluxo de estruturação, coordenação e distribuição das Ofertas Públicas, devem exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, norteando suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência.

Devem evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito, incluindo, mas não se limitando adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, bem como de quaisquer outras práticas que contrariem os princípios contidos nessa norma e no Código de Conduta do Conglomerado BV.

Devem cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas durante o período em que prestarem as atividades reguladas, além da sujeição das regras de investimentos pessoais, conforme normativa interna do BV, além da regulamentação aplicável.

Também devem desenvolver suas atividades com vistas a incentivar o mercado secundário de valores mobiliários, respeitadas as características de cada Oferta Pública, onde os seus interesses próprios não devem sobrepor os interesses dos clientes.

Adicionalmente, os Colaboradores BV, assim como os Administradores, devem se atentar e seguir os deveres estabelecidos quando o BV atuar como coordenador da Oferta Pública:

- a. Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública, observadas as regras regulatórias;
- b. Divulgar publicamente as Ofertas Públicas nos termos estabelecidos pelo órgão regulador;
- c. Divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- d. Certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, de acordo com a Política de Suitability interna, bem como nos termos da regulamentação específica;
- e. Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na interlocução do BV com os investidores sejam adequadas com a complexidade da Oferta Pública e com o nível de sofisticação dos investidores;
- f. Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos nas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de Ofertas Públicas; e
- g. Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de Pessoas não Vinculadas.

Os Colaboradores BV devem atender às solicitações da Área Compliance, quando requisitados, disponibilizando todas as informações requisitadas.

4. Estruturação das Ofertas Públicas

4.1 Processos Específicos das Ofertas

Os trabalhos executados pelas áreas envolvidas na estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas Públicas não podem sofrer qualquer influência de profissionais de outras áreas, de interesses comerciais e/ou de clientes do Conglomerado BV. Logo, os passos a seguir devem ser cumpridos na estruturação da Oferta Pública:

a. Controle de Conformidade e Publicidade de Informações:

a.1 Contratar assessor legal para auxiliar na validação e estruturação da Oferta Pública;

a.2 Validar o escopo da “*due diligence*” (auditoria legal) a ser realizada pelo assessor legal da Oferta Pública;

a.3 Aspectos legais:

a.3.1 Realizar confirmação verbal (“*bring down call*”) ou obtenção de carta de confirmação de declarações afirmativas sobre as informações prestadas pela emissora/cedente/devedora no âmbito da auditoria legal;

a.3.2 Cumprir as condições precedentes aplicáveis a emissora / cedente / devedora; e

a.3.3 Obter “*legal opinion*” elaborado pelo assessor legal da Oferta Pública a respeito da validade, legalidade e conformidade da emissão.

a.4 Divulgar em “sítio eletrônico” de domínio do banco BV das Ofertas Públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários na qual atua como coordenador, nos termos estabelecidos pela regulamentação aplicável;

a.5 Os documentos elaborados pelo ofertante ou pelo banco BV como coordenador, destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor/devedor/cedente ou à Oferta Pública a potenciais investidores, como, por exemplo, o prospecto, a lâmina da oferta, os demais documentos submetidos com o requerimento de registro, o aviso ao mercado, o anúncio de início de distribuição, o material publicitário, os documentos de suporte a apresentações para investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento devem:

a.5.1 Divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;

a.5.2 Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;

a.5.3 Não conter projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta; e

a.5.4 Não assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

b. Controle de Adequação da Oferta Pública:

b.1 Exigir de aprovação de cada Oferta Pública na qual o banco BV atue como coordenador pelo Comitê de Crédito;

b.2 Obter de documento de aceitação da Oferta Pública pelo investidor, podendo ser a carta book ou outro modelo equivalente, previamente validado pelo Jurídico Consultivo Atacado;

b.3 Observar da adequação do enquadramento na classificação definida na regulamentação da CVM de cada potencial investidor à cada Oferta Pública, observando as limitações de distribuição e posterior revenda estabelecidas na regulamentação da CVM, conforme a categoria do emissor/devedor/cedente e o tipo de valor mobiliário a ser ofertado;

b.4 Obter de declaração formal do emissor e validação de sua qualificação, quando aplicável, como “Emissor com Grande Exposição ao Mercado (EGEM)” ou “Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa (EFRF)”;

b.5 Verificar de partes relacionadas ao emissor visando zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem os mesmos, em detrimento de partes não relacionadas.

c. Controle de Confidencialidade e Uso das Informações:

c.1 Formalizar de acordo de confidencialidade de informações com os potenciais investidores e clientes, assegurando o controle de informações relevantes e não públicas;

c.2 Elaborar e manter lista de Administradores e Colaboradores BV que desempenhem funções ligadas a cada Oferta Pública mandatada ou que tiveram acesso a Informações Privilegiadas, (lista de *insiders*) para controle de informações relevantes e não públicas, bem como controle da vedação de negociação de títulos e valores mobiliários do mesmo emissor diretamente ou por meio de partes relacionadas, incluindo restrições para investimentos pessoais e restrições para negociação proprietária pelo Conglomerado BV;

c.3 Exigir do cumprimento das normas de *compliance* interno pelos Administradores e Colaboradores BV que desempenhem funções ligadas à estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas Públicas, incluindo:

c.3.1 Segregar fisicamente as instalações entre a área responsável pela intermediação e distribuição de Valores Mobiliários das demais áreas de atuação do coordenador com as quais haja potencial conflito de interesses;

c.3.2 Existência de bloqueios eletrônicos, regras de classificação de informações e rastreamento de correio eletrônico estabelecidos pela área de segurança da informação - Cyber Security e testados periodicamente;

c.3.3 Restringir ao acesso a arquivos físicos e eletrônicos e permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a informações relevantes e não públicas;

c.4 Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos para cada oferta, bem como toda a correspondência, interna e externa, relatórios e pareceres relacionados com a oferta; e

c.5 Aderir os Colaboradores BV que desempenhem funções ligadas à intermediação de ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários ao Código de Conduta. Na admissão, todo Colaborador BV deve formalizar sua concordância em contrato de trabalho quanto à ciência e cumprimento do Código de Conduta do BV.

d. Controle do Processamento das Ofertas Públicas:

- d.1 Observar as instruções normativas internas pelas áreas internas e Colaboradores BV envolvidos nas ofertas para estruturação, formalização, processamento, renegociação e repactuação das operações de Valores Mobiliários
- d.2 Elaborar e enviar de relatório mensal (último dia do mês) com todas as operações com regime de garantia firme de colocação que possuam contrato de colocação assinado pelo emissor, quando aplicável
- d.3 Elaborar e cumprir de lista de condições precedentes a serem cumpridas a cada emissão, incluindo a:
 - d.3.1. Lista dos Administradores, empregados e Colaboradores do banco BV envolvidos com a Oferta Pública (lista de *insiders*); e
 - d.3.2. Formalização e validação da documentação da oferta – incluindo os respectivos registros e aprovações regulamentares necessárias;
- d.4 Elaborar e apresentar à CVM relatório anual (até último dia do mês de abril) com
 - d.4.1 As conclusões dos exames efetuados,
 - d.4.2 As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso e
 - d.4.3 A manifestação do diretor responsável a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; e
- d.5 Elaborar de lista de potenciais investidores acessados a cada oferta, com controle individual da informação e material publicitário eventualmente distribuído, exclusivamente para consultas de viabilidade de potencial Oferta Pública, nos termos definidos na Resolução CVM nº 160 de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).

e. Treinamentos Específicos:

- e.1 Obrigatoriedade aos colaboradores que desempenhem funções ligadas à intermediação de Ofertas Públicas de atender treinamentos para conhecimento e consulta ao:
 - e.1.1 Código de Conduta,
 - e.1.2 regras internas de *compliance*,
 - e.1.3 Normas, políticas e manuais internos relacionados aos controles de Ofertas Públicas; e
 - e.1.4 Regulamentação vigente.

f. indicação de diretores:

- f.1 A área responsável pela solicitação e manutenção do registro do coordenador do banco BV atuará de forma diligente e tempestiva no cumprimento dos dispositivos regulatórios no cadastro do coordenador e dos ritos de governança para indicação dos dois diretores estatutários responsáveis pela norma.

g. Prestação de Informações e transparência:

- g.1 O banco BV manterá em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, além das regras e procedimentos aqui previstos, o Código de Conduta, com os deveres dos Colaboradores BV, incluindo, mas não se limitando as áreas responsáveis pela coordenação de Ofertas Públicas, a IN de investimentos pessoais do BV, com as regras para negociação de Valores Mobiliários, a política de segurança

da informação e cibernética e dará transparência ao investidor nos termos da regulamentação vigentes os documentos previstos na Oferta em prazo tempestivo.

5. Vedações aos Participantes das Ofertas

5.1 Restrições

É vedado as áreas que participem da estruturação ou distribuição de Ofertas Públicas:

- a. Garantir ou sugerir resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor;
- b. Elaborar projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da Oferta Pública;
- c. Deixar de divulgar publicamente as Ofertas nos termos estabelecidos na Resolução CVM 160 e outras normativas aplicáveis;
- d. Se abster em divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- e. Realizar a recomendação dos produtos ofertados para os investidores sem considerar os devidos períodos de vedação à negociação com determinado público-alvo, o nível de sofisticação e o perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;

Privilegiar ou sugerir a alocação de oferta as Pessoas Vinculadas, em detrimento de Pessoas não Vinculadas com a divulgação as informações privilegiadas para alocação dos Valores Mobiliários ofertados;

6. Descumprimentos das Regras

6.1 Penalidades

O descumprimento das regras previstas nesse normativo será avaliado pela Área Compliance e estará sujeita a medidas disciplinares, com deliberação pelo comitê de conduta, conforme estabelecido na política de relacionamento com o colaborador. Adicionalmente, há penalidades regulatórias, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Referências

- Resolução CVM nº 35 de 26/05/2021 com vigência a partir de 01/07/2021
- Resolução CVM nº 44 de 23/08/2021 com vigência a partir de 01/09/2021
- Resolução CVM nº 62 de 19/01/2022 com vigência a partir de 01/02/2022
- Resolução CVM nº 160 de 13/07/2022 a partir do início da sua vigência em 02/01/2023
- Resolução CVM nº 161 de 13/07/2022 a partir do início da sua vigência em 02/01/2023

Glossário

- Colaboradores BV: Empregados do Conglomerado BV, conforme abaixo definido.
- Conglomerado BV, BV ou banco BV: Para fins desta IN composto pelo Banco BV S.A, Banco Votorantim S.A e BV DTVM.
- Pessoas Vinculadas (Oferta Pública): São aquelas definidas pela CVM, quais sejam, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição, conforme definidas na RCVM 35, além das pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas acima os seguintes vínculos:
 - a. Cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente;
 - b. Companheiro(a);
 - c. Qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física;
 - d. Seus ascendentes, descendentes, colaterais até o 2º grau e as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas.
- Valor Mobiliário: Conforme definição da Lei 6.385/76
- Informação Privilegiada: Informação definida como material confidencial e não público que pode alterar/influir na decisão de investidores, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, de negócio ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Conglomerado BV ou dos acionistas controladores do Conglomerado BV ou ainda de clientes.
- Código de Conduta: Guia para o comportamento na execução das atividades e no relacionamento com seus colegas de trabalho e com pessoas de fora do conglomerado BV, no âmbito do exercício profissional.
- Política de *Suitability*: Estabelece regras internas que assegure que a venda de produtos do Banco BV esteja adequada às necessidades dos clientes e garantir uniformidade nos procedimentos de venda destes produtos, de forma a aperfeiçoar o relacionamento entre o Banco e os Clientes.